

Roberto Garcia Simões

É professor da Ufes e especialista em políticas públicas

E-mail: roberto.simoes@ufes.br

/// É possível estabelecer uma relação democrática e legal entre Estado e manifestantes? É um dos grandes desafios da democracia

Protesto e Estado

Em “Psicologia das Massas”, Freud sintetiza “traços” do indivíduo em “massas efêmeras”. Entre eles: “a tendência a ultrapassar todas as barreiras na expressão de sentimentos e a descarregá-los inteiramente na ação”. (Obras Completas, Vol. 15, pg. 77). Assim, é possível a busca de uma interação civilizada, nas ruas, entre policiais e manifestantes?

Constatam-se nas conflagrações entre a tropa de choque e manifestantes a troca de acusações sobre o que motivou e quem deflagrou a reiteração primitiva das violências. O desenlace pós-batalhas e prisões é conhecido: desgastes, ampliação do confronto e redução da participação.

É plausível o repensar tanto do “Manual de Choque” da PMES, quanto da visão de manifestantes que se valem de violências anteriores do Estado para justificar a passagem de indignações às depredações? Sem pretender suprimir conflitos em protestos, nem eliminar o uso proporcional da força, seis referências adotadas na Califórnia (Post Guidelines – Crowd Management, Intervention, and Control) podem contribuir para este debate.

1. É essencial um protocolo do Estado, não só da polícia, muito menos do cho-

que. Envolve as agências de aplicação da lei (local, estadual e federal). Aqui só a polícia tem contato direto com manifestantes. No início de uma manifestação, o governador do Estado deveria se antecipar nas redes sociais e mostrar o interesse em uma audiência. É uma das formas para reduzir, previamente, tensões ao final de passeatas, quando as energias estão em alta voltagem.

2. O protocolo do Estado precisa ser debatido, aprovado e divulgado.

3. É crucial “compreender e trabalhar com mídias eletrônicas e comunicação eletrônica”. A polícia pode filmar, mas pode prender quem filma? Utilizar os meios digitais não é uma das formas de controle social da atuação do Estado?

4. Nas manifestações, o objetivo das agências da lei “deve ser o de proteger a atividade legal, identificando e isolando comportamentos ilegais”.

5. Considera-se que “uma forte demonstração de força pode acalmar e dispersar a multidão ou pode incitá-la” – o que requer uma análise apurada da situação.

6. O uso da força é precedido da “ordem de dispersão” fundamentada e comunicada aos manifestantes. Especificam-se tempo de dispersão, rotas de fuga. Quem permanecer “pode ser preso ou submetido a outra ação da polícia”.

Enfim, é possível estabelecer uma relação democrática e legal entre Estado e manifestantes para tratar dos conflitos nas manifestações? É um dos grandes desafios da democracia.